



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8900/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4190/2020
PROTOCOLO	: 2032657
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2020
CONTRATADA	: I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2020
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R\$ 82.701,24
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E
TEOR DO CONTRATO. TERMO DE
APOSTILAMENTO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO.
REGULARIDADE.**

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame e julgamento da regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 32/2020 (2ª fase), celebrado entre o Município de Terenos e a empresa I.A. Campagna Junior & Cia Ltda, do 1º Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Donizete Barraco, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por esta Corte de Contas via Deliberação-G.ODJ-12797/2020, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 4466/2020.

A contratação foi celebrada sob a égide da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/2002, do Decreto Municipal n. 4.430/2017, das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e mediante as cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento contratual.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar no ano letivo de 2020, conforme as solicitações do Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$ 82.701,24 (oitenta e dois mil, setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 27/2/2020, até 31/12/2020,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA - DFE - 6112/2021, os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) manifestaram-se, concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo, bem como do termo de apostilamento, do termo aditivo e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 7995/2021, opinando pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo, do termo de apostilamento e da prestação de contas na execução financeira do contrato em questão.

DA DECISÃO

Analizadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios, exigidos nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como na norma regulamentar, Resolução TCE/MS n. 88/2018, apresentaram-se tempestivamente e completos.

O teor do contrato estabeleceu devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

Observa-se a licitude na formalização do Termo de Apostilamento, objetivando o remanejamento de dotações utilizadas e do Termo Aditivo, que promoveu o acréscimo do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentado ao valor inicial do contrato em R\$ 11.383,77 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais, e setenta e sete centavos), com fundamento no art. 65, II, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/1993.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, demonstrando por meio das notas de empenho, dos comprovantes de pagamento e notas fiscais, a equivalência dos estágios da despesa e sua liquidação:

Valor Contratual Inicial 82.701,24
Termos Aditivos 11.383,77
Valor Contratual Final 94.085,01
Notas de Empenho 94.085,01
Anulação de Nota de Empenho 84.364,48
Saldo Notas de Empenho 9.720,53
Ordem de Pagamento 9.720,53
Notas Fiscais 9.720,53



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Portanto, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e na execução do objeto contratado, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, foram regulares e merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 11, II, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 32/2020, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa I.A. Campagna Junior & Cia Ltda, do seu 1º Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Donizete Barraco, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lss